



Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 90052/2024

JUSTIFICATIVA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ: 04.451.516/0001-03 com sede na Cidade de Boa Vista/RR, rua Faculdade Cathedral, 714 Bairro: Satellite, vem por meio deste comprovar os custos e lucros, como requer esta douta comissão de licitação, tendo em vista que nossa empresa firmou diversos contratos com a administração pública, com alguns órgãos a seguir: Funai/RR, serviço de Apoio administrativo, Tribunal Regional Eleitoral/RR, serviço Motorista e jardinagem, Dsei Leste/RR, serviço de Apoio administrativo e almoxarifado, Ministério da Saúde/RR, serviço de Limpeza e Conservação e Motorista (com locação de veículo), Policia Rodoviaria Federal/RR, serviço de Limpeza e Conservação, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, serviço de Limpeza e Conservação, Apoio Administrativo e Garçom, Dsei Yanomami, serviço de Apoio Administrativo, Almoxarifado e Limpeza e Conservação e dentre outros contratos Administrativos no Estado do Amazonas, com este proposito esta proponente mantém grande escala de contratos, pois a mesma conta com mais de 200 funcionários em seu quadro e que tange um custo menor para os certames e praticando uma boa competitividade nas disputas.

BOA VISTA/RR 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E UNIFORMES PARA ADIMPLIR O CONTRATO D PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SENDO ESTA EMPRESA VENCEDORA

A proposta inexecutável, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecutável ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" demonstra em sua PROPOSTA aqui apresentada é executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado para um novo BRASIL que vem trazendo oportunidades crescente para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores cheias de vantagens para não onerar o Erário.

A nossa PROPOSTA aqui apresentada é EXECUTÁVEL e provaremos à Administração que dispomos de condições materiais, operacionais, técnicas, econômicas-financeiras e administrativas, para executar nossos serviços. As garantias financeiras são cristalinas nos índices de nosso Balanço Patrimonial, como se não bastasse as exigências da Legislação com relação ao Seguro Garantia feita por nossa empresa que será parte da GARANTIA da execução dos serviços à Administração.

A "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" executará aquilo

que aqui estamos ofertando! Sobre o tema, convém mencionar os

ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas executável.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...) "os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexecutável apenas conduzem a uma presunção relativa a inexecutabilidade de preços". Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, "de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a executabilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

Neste contexto, a "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado em seu Objetivos Sociais pode contemplar custos mais econômicos relacionados com diversas mão de obra qualificadas que em conjunto melhoram os custos de mercado quanto a uniformes, materiais e equipamentos, nossos diretores e administradores, atuarão diretamente na execução do objeto e estes, descartando assim, o gasto de horas técnicas com estes profissionais. A confecção de UNIFORMES pela própria empresa e a seleção de fornecedores para aquisição com exclusividade permanente nos possibilitam um custo mais baixo de materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários para adimplir os custos do objeto do Edital em todas as áreas. Os fatos transcritos, podem e devem ser considerados como situação peculiar que a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" apresentou no licitação em relação aos demais licitantes.



Ainda trazemos outra razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" é exequível, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros:

"Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável". (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) (grifo nosso)

Para esta comprovação a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", traz à mostra (em anexo) apenas um dos contratos assinados entre empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" e o Centro Nacional de Qualificação Profissional, conforme Atestado de Capacidade Técnica, em que demonstra que a empresa executou diversos serviços simultaneamente em um prazo superiores a 36 meses.

Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, "o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento". Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", possui uma equipe técnica permanente vasta e competente.

A empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" atingirá com sucesso todos os resultados esperados pela Administração adimplindo o Contrato a ser celebrado oriundo deste procedimento licitatório.

Vejam os que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

"(...) o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Outra situação, é que a proposta da "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" tem margem de lucro mínima que a conduz em disparidade entre os demais licitantes para uma exequibilidade com segurança, tais fatos se dão em virtude das estratégias comerciais da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado

...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

A estratégia comercial da "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" é clara. A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e credita essa economicidade a equipe de sucesso, vencedora e com qualidade de serviços para satisfação de nossos clientes, com metas claras e objetivas de servir sempre com qualidade, e isso dá maior visibilidade no mercado. Nós acreditamos nas equipes operacionais, administrativa e de fornecedores exclusivos que poderão render lucro maior em futuras contratações.

Assim sendo, tem-se que a Administração Pública pode realizar a contratação mais vantajosa e segura com a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", objetivo primordial deste procedimento licitatório uma vez que nossa proposta é a mais viável e vantajosa para o INTERESSE PÚBLICO.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: "É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta".

De outro lado, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", mostra-se mais vantajosa para a este nobre e conceituado Órgão.

Por fim, registra-se que a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA" e sua equipe técnica, possuem vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto.

Diante de todo o exposto acima, DECLARAMOS que cumprimos integralmente todos os itens do edital e seus anexos para cumprimento do Contrato a ser celebrado caso sejamos vencedores desse certame licitacional e no caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa "EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA", coloca-se à inteira disposição.

BOA VISTA/RR 07 DE NOVEMBRO DE 2024



| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | | |
|---|---------------|------------------------------------|--|---|--|-------------------------------|------------------------------|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS | | | | | | | |
| Nº Processo | | 2024/000037885-00 | | | | | |
| Licitação Nº | | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024-TJAM | | | | | |
| Grupo | | 1 | | | | | |
| Razão Social: EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA | | | | | | | |
| CNPJ Nº 04.451.516/0001-03 | | | | | | | |
| Endereço: Rua: Faculdade Cathedral, nº 714, Sala 02, Bairro Cidade Satélite | | | | | | | |
| CEP.: 69317-807. Boa Vista/RR | | | | | | | |
| Banco: BRASIL | | Ag:4263-3 | | Conta Corrente: 2654-9 | | | |
| Telefone: (95) 99127-6959 | | | E-mail: extremo_norte_terceirizada@hotmail.com | | | | |
| Validade da Proposta: 60 dias a contar da apresentação da proposta. | | | | | | | |
| O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeiragem e garçom para Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital. | | | | | | | |
| Item | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | Custo unitário posto de trabalho (Mensal) | Custo unitário posto de trabalho (Anual) | Custo total do posto (Mensal) | Custo total do local (Anual) |
| 1 | Copeiro | 9 | POSTO | R\$ 3.469,43 | R\$ 41.633,16 | R\$ 31.224,87 | R\$ 374.698,44 |
| 2 | Garçom | 5 | POSTO | R\$ 3.764,05 | R\$ 45.168,60 | R\$ 18.820,25 | R\$ 225.843,00 |
| Total | | | | | R\$ 86.801,76 | R\$ 50.045,12 | R\$ 600.541,44 |
| Custo total do posto (Mensal) R\$ 50.045,12 (cinquenta mil e quarenta e cinco reais e doze centavos) | | | | | | | |
| Custo total do local (Anual) R\$ 600.541,44 (seiscientos mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) | | | | | | | |
| Detalhes da proposta: | | | | | | | |
| Declaramos expressamente que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, custos operacionais, fardamentas, vale transporte, além daqueles previstos pelas normas da categoria aplicada, frete, seguros e demais despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. | | | | | | | |
| Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração das nossas planilhas de formação de preços para atender as necessidades em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. | | | | | | | |
| Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: | | | | | | | |
| Nome: TAMACHI GOMES NAKAZAKI | | | | | | | |
| CPF.: 510.030.902-49 | | | | | | | |
| Cargo/Função: PROPRIETADIO | | | | | | | |
| BOA VISTA-RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2024 | | | | | | | |

R\$ 600.576,84



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA

CONTRATO Nº 04/2024

PROCESSO Nº 08676.001557/2023-21

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA E A EMPRESA EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RORAIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 00.394.494/0137-00, localizada na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 764, São Vicente, CEP: 69303-450, Boa Vista/RR, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO AGUIAR DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade/RG nº 147.477-1 - SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n.º 852.743.644-20, exercendo o cargo de Superintendente substituto da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, nomeado pela Portaria nº 806, de 02 de março de 2023, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 2, página 50, de 13 de março de 2023, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 224, de 05 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 234, Seção I, de 06 de dezembro de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.451.516/0001-03, sediado(a) na Rua Faculdade Cathedral, 714, sala 02, bairro Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-807, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **TAMACHI GOMES NAKAZAKI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 143969, expedida pela (o) SSP-RR, e CPF nº 510.030.902-49, representante legal e proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08676.001557/2023-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza predial, com fornecimento de mão de obra exclusiva uniformizada, materiais de higiene e limpeza, utensílios e equipamentos, a fim de atender às necessidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Local do posto de trabalho | Tipo de Serviço | Área(m²) | Coefficiente de Produtividade (tipo de serviço) | Quantidade Mínima de Funcionários | Jornada de Trabalho Horas semanais | Funcionamento do posto de Trabalho | Custo unitário posto de trabalho (Mensal) | Custo em R\$/m² | Custo total do local (Mensal) | Custo total do local (Anual) |
|------|--|------------------------|----------|---|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|-----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1 | Unidade Operacional, localizada na Rua Jorge Caçapava, 151 QD 409 Lt. 0003 | Limpeza - área interna | 709,05 | 600,00 | 2 | 44 | Segunda a sexta | R\$ 3.677,27 | R\$ 0,79 | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |

| | | | | | | | | | | |
|---|--|----------|----------|--|--|--|--|--|--------------|---------------|
| Gov. A.M. Duarte (Distrito Industrial) Boa Vista – RR | Limpeza - área externa | 3.902,72 | 1.200,00 | | | | | | | |
| | Limpeza - área esquadria interna e externa sem risco | 33,00 | 380,00 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.354,54** (sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 88.254,45** (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9.1. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[\[A1\]](#)
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [\[A2\]](#)

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Sussep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

1. 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

1. 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

1. 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
1. 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
1. 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
1. 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
1. 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
1. 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis[\[A1\]](#).

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 200232

15.1.2. Fonte de Recursos: 1020000059

15.1.3. Programa de Trabalho: 172256

15.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39

15.1.5. Plano Interno: RF999AA1TRC

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000066

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARCELO AGUIAR DA SILVA

Superintendente Regional em Roraima

TAMACHI GOMES NAKAZAKI

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

GABRIEL SOARES FERREIRA

MARCOS PAULO MARTINS DOMINGOS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **TAMACHI GOMES NAKAZAKI, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 09:28, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS DOMINGOS, Prestador(a) de Serviço(s)**, em 09/05/2024, às 12:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AGUIAR DA SILVA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Roraima**, em 09/05/2024, às 15:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **56281384** e o código CRC **89281B5B**.



Referência: Processo nº 08676.001557/2023-21



SEI nº 56281384

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000011/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012741/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200698/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCAÇÃO DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 39.974.352/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - FEBRAC, CNPJ n. 00.718.734/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em RR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam garantidos os seguintes salários normativos, conforme tabela estabelecida neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como PISO SALARIAL DA CATEGORIA, o salário a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Zelador; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.

| | |
|---|---------------------|
| Almoxarife | R\$ 1.430,02 |
| Auxiliar de Limpeza/ Agente de Limpeza | R\$ 1.430,02 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 1.430,02 |
| Dedetizador/Assemelhado | R\$ 1.430,02 |
| Bombeiro Hidráulico | R\$ 2.045,87 |

| | |
|---|--------------|
| Copeira | R\$ 1.430,02 |
| Garçom | R\$ 1.430,02 |
| Digitadores | R\$ 1.925,47 |
| Eletricista de Baixa e Alta Tensão | R\$ 1.925,47 |
| Supervisor de Limpeza | R\$ 2.406,84 |
| Encarregado de Limpeza | R\$ 2.045,82 |
| Encarregado Administrativo | R\$ 2.045,82 |
| Encarregado de Manutenção Predial (Artífice) | R\$ 2.045,82 |
| Jardineiro | R\$ 1.478,91 |
| Ajudante/Servente de jardinagem | R\$ 1.430,02 |
| Operador de moto serra | R\$ 1.684,78 |
| Capinador de córregos, canais, sistemas de drenagens e afins. | R\$ 1.430,02 |
| Operador de Roçadeira | R\$ 1.478,91 |
| Tratorista de manutenção de áreas verdes | R\$ 1.805,13 |
| Motoboy | R\$ 1.684,78 |
| Office Boy | R\$ 1.430,02 |
| Porteiro / Controlador de Acesso/ Agente de Portaria | R\$ 1.430,02 |
| Recepcionista / Atendente | R\$ 1.430,02 |
| Auxiliar de Serviços Operacionais e Manutenção | R\$ 1.430,02 |
| Telefonista | R\$ 1.430,02 |
| Assistente Administrativo | R\$ 3.024,32 |
| Auxiliar Administrativo | R\$ 1.430,02 |
| Contínuo | R\$ 1.430,02 |
| Auxiliar de Biblioteca | R\$ 1.620,27 |
| Reprografo | R\$ 1.430,02 |
| Auxiliar de Departamento Pessoal | R\$ 1.430,02 |
| Assistente de Departamento Pessoal | R\$ 1.805,13 |

Parágrafo Segundo: Nenhum trabalhador, exceto o Aprendiz que é regido por legislação própria, poderá perceber salário inferior a R\$ 1.430,02 (hum mil Quatrocentos e trinta reais, dois centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/12/2023 para as funções e cargos não elencados na tabela acima fica garantida a aplicação do percentual 7,52% (sete, vírgula, cinquenta e dois por cento).

Parágrafo Único: Na composição do índice no caput dessa cláusula estão somados a inflação apurada entre 01/01/2023 e 31/12/2023 na ordem de 4,62%, acrescidos do aumento real de 2,9% (dois, virgula, nove por cento) que somados totalizam 7,52% (sete, virgula, cinquenta e dois por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam obrigadas as empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que o saldo de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, será pago impreterivelmente até o 5º

(quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão especificar no comprovante de pagamento de salários, todas as verbas recebidas pelo trabalhador, bem como todos os descontos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes de pagamentos de salários citados no Parágrafo Primeiro desta cláusula serão entregues aos trabalhadores até o 5º (quinto) dia após a data do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que no pagamento das horas extras realizadas pelos trabalhadores serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, sendo permitida qualquer forma de compensação das horas extras realizadas, inclusive a título de Banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Quando as horas extras forem realizadas em dias compensados, dias destinados ao descanso, ou feriados, estas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo quando compensação por banco de horas, ressalvada a jornada 12 x36 prevista na décima sexta.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa convocar seus trabalhadores a participarem de reuniões, cursos, simpósios, palestras ou qualquer outra atividade relacionada ao trabalho em horário fora do expediente contratual, estas devem ser remuneradas como horas extras acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento) exceção se faz aos trabalhadores que ocupem cargo de confiança e os que laboram na jornada 12 x36 prevista na décima sexta, se forem convocados dentro de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aos trabalhadores convocados para trabalho em regime de horas extras em dia destinado ao seu descanso semanal especificamente, o descanso dominical, fica garantido um intervalo mínimo de 11 (onze) para o início da próxima jornada contadas a partir da marcação do final da jornada extraordinária, caso este limite não seja respeitado ficam as horas suprimidas deste intervalo pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será garantido a todos os trabalhadores o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário hora do trabalhador pelos serviços prestados entre às 22:00 (vinte e duas horas) de um dia e às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido aos trabalhadores o pagamento do adicional de insalubridade conforme levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT, ficando acertado que havendo mudança de função ou sendo acrescentadas atividades diferentes das já existentes será objeto de novas avaliações dentro do programa PPRA ou PGR/LTCAT para inclusão e definição do grau de insalubridade ou periculosidade e o seu respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da aplicação dos percentuais serão consideradas as condições estipuladas a seguir:

a) Será garantido 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau máximo, de acordo com os levantamentos técnicos do laudo de insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR ou LTCAT.

b) Será garantido 20% (vinte por cento) do salário mínimo aos trabalhadores que prestam serviços em áreas consideradas de grau médio, de acordo com os levantamentos técnicos do Laudo de Insalubridade contidos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR e ou LTCAT.

c) O pagamento a que se refere o caput desta cláusula terá como base o salário mínimo nacional, desde que cumpridos os requisitos apontados nos itens "a" e "b" deste Parágrafo Primeiro,

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores transferidos de setores insalubres para setores considerados salubres nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de insalubridade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica garantido adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, a título de adicional de periculosidade, desde que caracterizado em levantamentos técnicos contidos no PPRA ou PGR/LTCAT.

Parágrafo Primeiro: Havendo na atividade do trabalhador a incidência de adicional de insalubridade, fica garantido o adicional de maior valor, não cumulativo.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores transferidos de setores perigosos para setores considerados não perigosos nos termos do PPRA ou PGR e LTCAT deixarão de perceber o adicional de periculosidade correspondente a partir da data da efetiva transferência.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA PARA VIAGEM

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, Estaduais ou internacionais, ou seja: Fora do perímetro urbano da sede base do setor de trabalho, receberá **antes de cada viagem** a título de auxílio de **Deslocamento com Pernoite** o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para custeio das despesas com alimentação (um almoço e um jantar) e um pernoite, cujos valores estarão isentos de tributação nem formarão a base de cálculo para os encargos relativos ao FGTS e INSS, como não formarão base de cálculo para as demais verbas trabalhistas, exemplificadamente as férias, o décimo terceiro, horas extras e DSR tendo em vista que tais valores que recebem o título de Ajuda para viagens serem um auxílio pontual oferecido com o objetivo de auxiliar o trabalhador na conclusão de uma tarefa extra e no custeio fisiológico deste exercício.

Parágrafo Primeiro: As empresas participantes deste instrumento coletivo opcionalmente poderão antecipar os valores a título de diárias de viagem aos valores estipulados no caput desta cláusula, caso em que se isentam da prestação de contas ou comprovação dos valores recebidos e utilizados

Parágrafo Segundo: Quando as viagens não incluírem a necessidade de pernoite o valor das despesas para cobrir almoço e jantar fica estipulado **Deslocamento sem Pernoite** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) os quais serão pagos na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que, no presente Instrumento Coletivo constam atividades de com abrangência territorial em Roraima que abrange as empresas que prestam serviços terceirizados para órgãos públicos as quais utilizam este instrumento coletivo em processos licitatórios embasadas na obrigação conforme os termos dos Editais específicos, Fica convencionado que todos os trabalhadores destas empresas, incluso os que exercem as funções descritas nesta cláusula **fazem parte da categoria preponderante do SIEMACO RORAIMA.**

Parágrafo Quarto: Não é devido à "ajuda para viagem" mencionada no Caput, quando a empresa fornece dormitório e/ou alojamento, com refeições aos trabalhadores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a fornecer VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; à todos os trabalhadores, através de créditos em cartão específico, em valor correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, cujos valores serão creditados mensalmente, não sendo devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas injustificadas, exceto faltas por acidentes do trabalho nos termos do Parágrafo Sexto desta cláusula mediante emissão da CAT correspondente.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais os benefícios acima não se constituem salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como; exemplificadamente: Aviso Prévio, Horas Extras, 13º salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, ou Incorporação ao Salário Base, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Cada trabalhador participará com a importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco) mensalmente que serão descontados de seus rendimentos a título de Vale Refeição, independente da autorização individual do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No período correspondente ao gozo de férias, benefício por licenças maternidade, paternidade, ou benefício previdenciário decorrente de doença, espécie 31 (trinta e um) o trabalhador não fará jus aos benefícios descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo demissão do trabalhador cabe à empresa descontar em TRCT os valores diários referentes à refeição que houver sido paga relativa aos dias excedentes à data do seu desligamento, para tanto será considerado o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia excedente à data do efetivo desligamento, quando os valores já estiverem à disposição do trabalhador.

Parágrafo Quinto: As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição "in-natura" que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição "in natura", atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos empregados ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

Parágrafo Sexto: Aos trabalhadores afastados por ACIDENTE DE TRABALHO, mediante apresentação da CAT, serão creditados os Valores Referentes VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO proporcional ao número de dias trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência superior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação de serviços, fazem jus ao fornecimento de vale transporte em quantidade suficiente para o seu deslocamento residência / empresa / residência e deverão requerer formalmente o benefício, observada esta e demais condições.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os trabalhadores morem num perímetro igual ou inferior a 2.000m (dois mil metros) do local da prestação do serviço – frente de trabalho; ou quando estes usem condução própria; ou fornecida pela empresa para sua locomoção, como por exemplo: rota / frente de trabalho / rota / empresa.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que fizerem comprovadamente uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o Parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto Lei nº95.247/87.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer uso do benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Lei 95.247/87.

Parágrafo Quarto: As empresas ficarão isenta do fornecimento do vale transporte aos trabalhadores que utilizam sistema de ônibus fornecido pela empresa para o deslocamento dos trabalhadores no trajeto rota / frente de trabalho / rota / empresa, ou aos trabalhadores que optem pelo não recebimento do benefício, independente da distância entre sua residência e a empresa.

Parágrafo Quinto: Ficam vedadas, para qualquer fim, o pagamento de hora in itinere, nos termos do art. 58, e seguintes da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho aos trabalhadores que tenham cumpridos um ano ou mais de contrato de trabalho, poderão a critério dos trabalhadores serem realizadas na sede do **SIEMACO RORAIMA** no município de Boa Vista - RR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus trabalhadores demitidos, ou àqueles que tenham pedido demissão, carta de recomendação contendo a discriminação do período de trabalho e a declaração de que "não há nada que desabone a conduta do trabalhador", exceto aos que venham ser demitidos por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado aos trabalhadores e a empresa, na vigência ou não do contrato de trabalho, firmar o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS perante a entidade sindical signatária, sendo adotado o modelo acordado entre o SIEMACO/SP e SELUR/SP.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS do trabalhador será, obrigatoriamente, devolvida pelo empregador ao empregado mediante recibo de devolução, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com todas as anotações pertinentes a Contratação, Remuneração e condições especiais, se houver, de acordo com os Artigos 29 e 34 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR

Todo trabalhador atingido por medida disciplinar tomará ciência em documento apropriado contendo as razões e a extensão após a apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se não aplicar rigor excessivo nem submeter o trabalhador a condição degradante ou humilhante.

Parágrafo Segundo: As empresas obrigam-se a ceder cópia impressa da medida disciplinar onde constem os motivos da aplicação da medida disciplinar ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Não caberá medida disciplinar ao trabalhador que comprovar acompanhamento de parente doente à rede hospitalar pública ou privada, cabendo comprovar mediante documento o vínculo de parentesco restrito ao cônjuge e aos filhos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS AS TRABALHADORAS GESTANTE

As trabalhadoras que se encontram no período de gravidez, a partir do 4º (quarto) mês, comprovado pela Caderneta de Gestante ou atestado emitido por Médico não poderão ter sua jornada de trabalho prorrogada a título de horas extras, ficando ainda assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

A todos os trabalhadores demitidos cujo último dia da repercussão do Aviso Prévio, ainda que indenizado, ocorra dentro do período de 02 a 31 de dezembro, portanto, nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, 1º de janeiro de cada ano, é garantida a indenização adicional correspondente a um salário nominal conforme art. 9º. Da Lei 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: A todos os trabalhadores demitidos cujos início do aviso, ainda que indenizado, ocorra a partir de 03 de Dezembro de cada ano e que tenha seu prazo final ocorrendo partir da 01 de Janeiro do ano seguinte é garantido o recálculo dos valores rescisórios com base no valor dos salários garantidos em negociação coletiva, não sendo devida nenhuma outra indenização além da diferença a ser apurada tomando por base o valor calculado e o valor a vigor após 1º de Janeiro repercutidos sobre as demais parcelas salariais, previdenciárias e fundiárias nos termos da legislação específica.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças a que fizer jus será formalizado em TRCT complementar, cujo pagamento das verbas apuradas será realizado em até dez (10) dias a partir da data em que o trabalhador comparecer à empresa solicitando o recálculo e a correspondente a complementação rescisória.

Parágrafo Terceiro: Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de Serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante. NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determina o artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/87.

Parágrafo Quarto: Não é devido à indenização mencionada no Caput, nos casos em que contrato de Prestação de Serviços (entre o órgão público ou órgão privado) tenha seu término previsto em contrato entre 02 a 31 e dezembro com a empresa a qual o trabalhador é registrado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuada, como regra geral, Jornada de trabalho de até 44 horas semanais distribuídas durante a semana, que podem ser de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado.

Parágrafo Primeiro: Fica avençada jornada de 12X36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) para os trabalhadores que exercem funções de Controlador de Acesso, Porteiro, Agente de Portaria e Auxiliar de Limpeza, Líder, Supervisor, Encarregado de Limpeza além de outras funções de caráter operacional ou administrativo quando as exigências do tomador assim o exigirem, garantida uma hora para refeição e descanso, que deverá ser anotada em registro de jornada de trabalho, independente da jornada de trabalho ocorrer diurna ou noturna ou ainda no formato misto proibindo-se a realização de horas suplementares sequenciais à jornada já concluída, para os trabalhadores abrangidos neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que para atendimento de setores e demandas específicas as empresas poderão estabelecer jornadas semanais de 36 horas ou 180 (cento e oitenta) horas mensais distribuídas de segunda a sábado, sendo obrigado a concessão de intervalo de 15 minutos durante a jornada não computados como jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de mudança excepcionalmente temporária para atendimento de necessidades de serviços em horário noturno ou misto notadamente para a realização dos serviços de limpeza pós eventos, fica a empresa pactuante autorizada efetivar a modificação dos horários obedecendo aos intervalos legais extra e intra jornada de forma que nenhum trabalhador tenha prejuízo dos seus descansos legais, inclusive quando retornar para o seu horário efetivo de trabalho, neste caso, se necessário for a empresa concederá folga não compensatória para atendimento dos descansos legais entre as jornadas conforme estabelecido em lei.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos empregados que trabalham 06 horas diárias (180 horas mensais) o mesmo piso salarial de acordo com a função exercida de acordo com as funções descritas na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva do Trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes ou abrangidas por este instrumento coletivo, por obrigação legal, devem conceder intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para que os trabalhadores possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Fica também que avençado, todos os trabalhadores que exerçam funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, que não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. E, considerando que, todos os trabalhadores têm conhecimento dessas condições, e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios trabalhadores para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica por isso, estabelecido que os próprios trabalhadores têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independentemente de supervisão hierárquica específica para este fim, dada a sua impossibilidade.

Parágrafo Segundo: Para atendimento das demandas próprias dos serviços ficam as empresas aqui pactuantes autorizadas a flexibilizar os intervalos para refeição e descanso de seus trabalhadores em até (04) quatro horas por cada jornada entre a segunda-feira e sexta-feira, quando necessário se fizer para manter as condições estabelecidas em contrato de prestação de serviços entre contratantes e contratadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa poderá adotar, ao mesmo tempo, registro de pontos eletrônicos, mecânicos e manuais para controle de jornada de trabalho dos seus trabalhadores que atenda suas necessidades e se adéque aos seus diversos locais da prestação de serviços nos termos dos artigos 2º e 3º da portaria 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74, Parágrafo 2º da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Será abonada a falta do trabalhador quando este for prestar exame vestibular ou concurso público no dia em que coincidir com seu horário normal de trabalho, que deverá ser devidamente comprovado pelo trabalhador em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do mencionado exame.

Parágrafo Único: Os trabalhadores terão suas faltas abonadas mediante apresentação de comprovantes documentais específicos para cada caso abaixo discriminado:

I - 03 (três) dias corridos, contados da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã ou pessoa que comprovadamente dependa economicamente do trabalhador.

II - 03 (Três) dias úteis em virtude de casamento não cumulativo com outros benefícios inclusive gozo de férias;

III- 01 (um) dia útil anualmente para doação de sangue;

IV- 01 (um) dia para fins de alistamento militar;

V- Os dias referentes a convocação do Tribunal Regional Eleitoral para os trabalhos nos pleitos eleitorais mediante documento comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS NÃO ABRANGIDOS PELOS FERIADOS DO ESTADO DE RORAIMA

Nos dias a seguir listados, quando não considerados feriado nos municípios de Roraima onde ocorra a prestação efetiva dos serviços, e havendo interesse da empresa em suprimir as jornadas nos respectivos dias serão concedidas folgas mediante compensação que corresponderá à mesma quantidade de horas de cada dia.

1 - Terça feira de carnaval;

2 - Manhã da quarta-feira de cinzas;

3 - Corpus Christi.

Parágrafo Primeiro: A compensação para as folgas nos dias acima especificados poderá ser realizada antes ou depois dos dias listados no caput desta cláusula na mesma quantidade de horas de cada jornada.

Parágrafo Segundo: Para os dias considerados feriados através das leis federais, estaduais ou municipais ficam estabelecidos o cumprimento do respectivo descanso no dia; podendo a empresa e o empregado acordarem a compensação de jornada, através da troca de feriado nos termos do artigo 611 – A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO TRABALHADOR

Fica estabelecido que o trabalhador possa gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, bastando para isso, que o mesmo comunique a empresa por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro: Cônjuges que exerçam suas atividades na mesma empresa poderão gozar férias no mesmo período, quando solicitados por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início das férias, desde que a concessão das férias a ambos não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregador conceder férias proporcionais ao trabalhador nas seguintes situações: nos termos de contratos, nos recessos (escolares, judicial e outros).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Por ocasião do nascimento de filho do trabalhador a licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao nascimento, exceção quando o trabalhador já estiver em gozo de benefícios previdenciários, férias, doenças, ou qualquer outro afastamento legal, neste caso a contagem dos dias correrá normalmente dentro do período da ocorrência do afastamento, não havendo concessão após findo o afastamento.

Parágrafo Único: A comprovação será efetivada mediante a apresentação do documento expedido pela Maternidade, ou da efetiva certidão de nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários ao trabalho de acordo com as Normas Regulamentares (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho. Os equipamentos serão entregues mediante recibo, sendo a orientação para uso e conservação do mesmo, responsabilidade das empresas. A utilização do Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando exigido, será obrigatória por parte do trabalhador.

Parágrafo Único: O trabalhador após advertido por escrito sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual, quando reincidente poderá ser demitido por justa causa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas deverão manter seus trabalhadores devidamente uniformizados, ficando obrigada a fornecê-los gratuitamente em número de 02 (dois) a cada ano. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo. As empresas também fornecerão uniforme aos trabalhadores em casos que comprovadamente houver a necessidade de reposição ou de substituição do mesmo, entende-se por uniforme a roupa e o calçado.

Parágrafo Único: A higienização dos uniformes é de responsabilidade dos empregados, nas condições definidas no parágrafo único do Artigo 456-A da Lei 13.467.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas comprometem-se a receber e abonar os dias constantes em atestados médicos apresentados pelos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A aceitação dos atestados médicos de que trata o caput desta cláusula obedecerá a seguinte ordem: Atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS ou do sistema "S"; vindo a seguir os atestados passados por médicos da entidade sindical participante desta Convenção Coletiva; e, por último, serão aceitos os atestados médicos emitidos por médicos da rede particular de saúde.

Parágrafo Segundo: O trabalhador afastado de suas atividades, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula deve proceder a homologação do seu atestado no serviço médico da empresa para fins de acompanhamento das causas de adoecimento, e relatório anual do PCMSO obedecidos obrigatoriamente os prazos estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula

Parágrafo Terceiro: Para atendimento aos prazos estipulados no e-social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas o recebimento dos atestados médicos a que se refere o caput e parágrafo primeiro desta cláusula obedecerá aos seguintes prazos:

a) – Atestado médico de 01 um dia: 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

b) – Atestado médico de 02 dois dias: 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

c) - Atestado médico de 03 três dias ou mais: 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data da emissão para entrega ao empregador devidamente homologado;

Parágrafo Quarto: Os prazos acima descritos devem ser cumpridos a partir da data de início do atestado, para que o mesmo possua também valor legal no programa e-Social Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Serão aceitos os atestados médicos passados por odontólogos.

Parágrafo Sexto: Não serão abonados os dias ou horas constantes em comprovantes ou atestados de comparecimento do trabalhador aos serviços de saúde pública, particular, sistemas "S" e entidades sindicais onde não conste no referido atestado a necessidade de afastamento das atividades laborais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

a) Na hipótese do empregado encaminhado ao INSS para requerer/ingressar com o pedido de benefício previdenciário ter este negado ou cessado, deverá o mesmo se apresentar à empresa no prazo de 48 horas após comunicação do INSS para realizar o exame de médico de retorno ao trabalho, sob pena de dar início à contagem de tempo para caracterização do abandono de emprego e não poder requerer qualquer verba sem a devida contraprestação do serviço.

b) Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, de cessação de seu benefício ou negativa do mesmo sem retornar ao trabalho, mesmo com a anuência do médico do trabalho da empresa no sentido de retorno ao trabalho, deverá o mesmo no prazo previsto no *caput* entregar à empresa o comprovante do recurso, ficando a partir de então o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho, não lhe cabendo no período eventuais salários e benefícios vencidos e vincendos.

c) Para efeitos da presente cláusula, a ausência de atualização por parte do empregado sobre a sua situação previdenciária e respectivos dados cadastrais o sujeitará às cominações legais do art. 482 da CLT.

d) Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas cederão espaço interno visível aos seus trabalhadores, para que a **SIEMACO RORAIMA** possa proceder a filiação dos trabalhadores, afixar editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicações de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de cunho político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Todo e qualquer diretor, delegado, conselheiro fiscal, suplentes inclusive, poderá se ausentar do trabalho para participar de atividades convocadas pela entidade profissional, até 04 (quatro) vezes por ano, obrigando-se a entidade sindical efetivas a solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas esclarecendo os motivos e o período de afastamento para a atividade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra "e" da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto na folha de pagamento dos salários dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das contribuições sindical e negocial e outras a favor da entidade laboral, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

Parágrafo Primeiro: A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo Segundo: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2024, o desconto da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) para os empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2024, a importância de R\$20,00 (vinte reais) ou a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a R\$40,00 (quarenta reais), a título de Contribuição Assistencial Negocial para os não associados prevalecendo o maior valor.

Parágrafo Quarto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas a SIEMACO RORAIMA em guias próprias fornecidas, até o dia 10º do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto: Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias após primeiro desconto.

Parágrafo Sexto: Os descontos previstos nessa cláusula somente ocorrerão após a filiação/associação do trabalhador ao Sindicato signatário da presente convenção conjuntamente com sua autorização, por escrito, encaminhada às empresas pactuantes concordando com os descontos citados na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: As questões de ação judicial oriundas de pedido de devolução de contribuições sindical, ficam estabelecidas da seguinte forma:

1. Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa será obrigada a notificar o **SIEMACO RORAIMA**, para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis. Caso não faça a notificação dentro do

prazo legal para a defesa, fica a empresa unicamente responsável por quaisquer medidas oriundas deste processo.

2. A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante a **SIEMACO RORAIMA**, em caso de decisão judicial transitada em julgado, que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

- a) O prazo para a oposição será de 30 dias após a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede ou subsede do SIEMACO RORAIMA ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja mais o desconto de referida contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Após os recolhimentos da contribuição sindical (GRCS) e da Contribuição Previdenciária (GPS), a empresa se compromete a enviar a SIEMACO cópia dos respectivos comprovantes com as devidas **relações de trabalhadores ASSOCIADOS/FILIADOS** nos prazos constantes do art. 583, Parágrafo 2º. da CLT e Parágrafo 2º da Portaria Ministerial no. 3233/ Mtb, de 29/12/1983, Art 225, "V" do Regulamento da Previdência Social (RPS) aprovado pelo Decreto 3.048/99 (D.O.U) de 12/05/1999. O Sindicato Laboral quando do recebimento dessa documentação passará a ser o controlador único da informação, devendo assim cumprir o tratamento de dados adequados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive respondendo por vazamento e danos que porventura ocorram decorrente do não tratamento dos dados pessoais recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar à entidade profissional, quadro ou mural em local visível, para que nele se façam afixação de editais, avisos, notícias sindicais, boletins, circulares, panfletos e comunicados de interesse da categoria profissional, sendo vedado à divulgação de matérias de cunho político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DA CCT

Caberá ao **SIEMACO RORAIMA** a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, este instrumento para o competente registro e arquivo.

}

ALEXANDRE GROSSI DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. EM EMP. PREST. DE SERV., LIMPEZA URBANA, AREAS VERDES, ASSEIO E CONS. E COLOCACAO
DE MAO DE OBRA DE TERCEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - FEBRAC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

| MATERIAIS | | | | | | | |
|-----------|---|-----------------------|-------|------|---------|----------------------|--------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN | TOTAL | SEDE | Und. OP | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO MENSAL |
| | | | | | SEOP | | |
| 1 | Água sanitária incolor, com teor de cloro ativo com variação de 2 a 2,5% (p/p) e com PH de diluição a 1% de 11,5, acondicionada em embalagem plástica com 5 litros, com selo de registro no Ministério da Saúde. Referência: Ypê. | Galão de 5 litros | 2 | - | 2 | R\$ 5,93 | R\$ 11,86 |
| 2 | Álcool etílico hidratado, mínimo de 46º INPM, embalagem plástica de 1 litro, com selo de registro no Ministério da Saúde. Referência: Zumbi. | Frasco de 1 litro | 2 | - | 2 | R\$ 7,56 | R\$ 15,12 |
| 3 | Brilha inox. | Frasco de 500 ml | 2 | - | 2 | R\$ 15,33 | R\$ 30,66 |
| 4 | Desinfetante líquido concentrado | Galão de 5 litros | 1 | - | 1 | R\$ 7,50 | R\$ 7,50 |
| 5 | Detergente amoniacado para limpeza pesada | Frasco de 1 litro | 1 | - | 1 | R\$ 1,80 | R\$ 1,80 |
| 6 | Detergente líquido concentrado, neutro, desengordurante, para limpeza pesada de pisos em geral. Referência: Limpa Pisos. | Galão de 5 litros | 1 | - | 1 | R\$ 81,17 | R\$ 81,17 |
| 7 | Esponja macia, sem face abrasiva, para limpeza e lavagem de qualquer superfície (não deve provocar arranhadura na superfície a ser limpa) | Unidade | 3 | - | 3 | R\$ 0,60 | R\$ 1,80 |
| 8 | Flanela laranja para limpeza de mobiliário em geral | Bobina de 80m x 0,60m | 3 | - | 3 | R\$ 1,30 | R\$ 3,90 |
| 9 | Flanela branca para limpeza de purificadores de água | Bobina de 80m x 0,60m | 1 | - | 1 | R\$ 1,79 | R\$ 1,79 |
| 10 | Inseticida aerosol | 300 ml | 2 | - | 2 | R\$ 6,57 | R\$ 13,14 |
| 11 | Limpador para vasos sanitários de ação rápida - remove incrustação de limo, ferrugem e depósito de ácido úrico em peças sanitárias de porcelana. Controlador de odores com inibidores de corrosão. Elimina bactérias e previne infecções cruzadas. Referência: Levy - Vasotech. | Frasco de 1 litro | 2 | - | 2 | R\$ 8,09 | R\$ 16,18 |
| 12 | Limpador de vidros líquido, com pulverizador, acondicionado em embalagem plástica, secagem ultra rápida, repele a redeposição imediata da poeira e fuligem. Referência: Veja - Vidrex | Frasco de 500 ml | 3 | - | 3 | R\$ 4,00 | R\$ 12,00 |
| 13 | Limpador Multiuso. Referência: Veja. | Frasco de 500 ml | 3 | - | 3 | R\$ 2,27 | R\$ 6,81 |
| 14 | Lustra móveis, líquido ou spray. Referência: Bravo, Brilho ou Polimax. | Frasco de 200 ml | 1 | - | 1 | R\$ 4,79 | R\$ 4,79 |
| 15 | Luva de borracha, de excelente qualidade, tamanhos variados conforme necessidade dos serventes. | Par | 1 | - | 1 | R\$ 3,30 | R\$ 3,30 |
| 16 | Pano multiuso para limpeza de vasos sanitários. Referência: Perfex. | Bobina de 300 m | 1 | - | 1 | R\$ 82,55 | R\$ 82,55 |
| 17 | Pano para limpeza de chão branco, alvejado, medindo, no mínimo, 40x70cm. | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 2,38 | R\$ 4,76 |
| 18 | Removedor. Referência: King Tradicional | Frasco 500ml | 1 | - | 1 | R\$ 16,11 | R\$ 16,11 |
| 19 | Sabão em barra neutro. Referência: Minuano, Brilhante. | Barra | 1 | - | 1 | R\$ 6,67 | R\$ 6,67 |
| 20 | Sabão em pó de excelente qualidade | Pacote de 1 kg | 2 | - | 2 | R\$ 3,27 | R\$ 6,54 |
| 21 | Sabão líquido concentrado, neutro, excelente qualidade, para limpeza de pisos diversos e de banheiros. | Galão de 5 litros | 1 | - | 1 | R\$ 33,00 | R\$ 33,00 |



| | | | | | | | |
|----------------------------------|--|------------------------|----------|---------------------------|---|-------------------|------------|
| 22 | Saco plástico para lixo comum, 100 litros, cor preta, confeccionado em polipropileno, boa qualidade, resistente, com sola dupla, fabricado seguindo as especificações da NBR-09191 de 2002, da ABNT. | Fardo com 100 unidades | 2 | - | 2 | R\$ 10,76 | R\$ 21,52 |
| 23 | Saco plástico para lixo comum, 40 litros, cor preta, confeccionado em polipropileno, boa qualidade, resistente, com sola dupla, fabricado seguindo as especificações da NBR-09191 de 2002, da ABNT. | Fardo com 100 unidades | 2 | - | 2 | R\$ 35,53 | R\$ 71,06 |
| 24 | Saco plástico para lixo reciclável, 100 litros, cor branca, leitoso, confeccionado em polipropileno de baixa densidade, sola dupla, espessura de 0,010 mm (10 micra ou 0,005 micra por parede), fabricado segundo as especificações da NBR-09191 de 2002, da ABNT. | Fardo com 100 unidades | 2 | - | 2 | R\$ 10,76 | R\$ 21,52 |
| 25 | Saco plástico para lixo reciclável, 40 litros, cor branca, leitoso, confeccionado em polipropileno de baixa densidade, sola dupla, espessura de 0,010 mm (10 micra ou 0,005 micra por parede), fabricado segundo as especificações da NBR-09191 de 2002, da ABNT. | Fardo com 100 unidades | 1 | - | 1 | R\$ 35,53 | R\$ 35,53 |
| 26 | PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 60, FORMA:FARMACÊUTICA:LOÇÃO CREMOSA | Unidade | 3 | - | 3 | R\$ 13,98 | R\$ 41,94 |
| 27 | Papel Toalha, interfolhado para banheiro | Fardo 1000 FL | 6 | - | 6 | R\$ 4,05 | R\$ 24,30 |
| 28 | Papel Higiénico folha dupla, branco 60m | Fardo com 24 RO | 2 | - | 2 | R\$ 29,95 | R\$ 59,90 |
| 29 | Sabonete Líquido | Bombona 5L | 8 | - | 8 | R\$ 22,11 | R\$ 176,88 |
| Quantidade de prestadores | | | 2 | Custo Total Mensal | | R\$ 407,05 | |

| EQUIPAMENTOS | | | | | | | |
|--------------|--|---------|-------|------|---------|----------------------|--------------------|
| Item | Descrição | Unidade | TOTAL | SEDE | Und. OP | MENOR PREÇO UNITÁRIO | PREÇO MÉDIO MENSAL |
| | | | | | SEOP | | |
| 1 | Aspirador de pó | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 300,00 | R\$ 5,00 |
| 2 | Balde de plástico, com alça, capacidade 12 litros | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 7,20 | R\$ 0,24 |
| 3 | Conjunto balde-espremedor plástico 24 litros. Espremedor plástico de ação horizontal com balde de 24 litros com rodas 3. Dimensões: 63 x 40 x 85cm | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 271,76 | R\$ 4,53 |
| 4 | Escada de ferro ou alumínio, tipo cavalete, com 5 degraus | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 158,00 | R\$ 2,63 |
| 5 | Escada de ferro ou alumínio, tipo cavalete, com 8 degraus | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 260,00 | R\$ 4,33 |
| 6 | Escova manual de nylon, para limpeza de panos | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 5,26 | R\$ 0,09 |
| 7 | Kit de jardinagem, contendo: tesourão, pá ancinho | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 22,80 | R\$ 0,38 |
| 8 | Roçadeira Lateral, contendo: Lâminas para Roçadeira | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 800,00 | R\$ 13,33 |
| 9 | de piso externo de, no mínimo, 1800lb, incluindo mangueira acopladora com 50 metros e extensão elétrica com 50 metros | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 800,00 | R\$ 13,33 |
| 10 | Livro de ocorrências | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 10,00 | R\$ 0,17 |
| 11 | Mangueira com esguicho tipo pistola para regulagem do jato d'água, gatilho e demais acessórios, para lavar pisos e regar os canteiros das áreas verdes, medindo 50 metros. | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 199,75 | R\$ 3,33 |
| 12 | Pá para lixo, com cabo longo | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 31,43 | R\$ 0,52 |
| 13 | Placa sinalizadora de chão, medindo 65x30 cm, contendo a frase "PISO MOLHADO" | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 39,00 | R\$ 1,30 |
| 14 | Rodo de madeira de 1 metro, cabo em madeira, reforçado, para limpeza do estacionamento | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 7,00 | R\$ 0,23 |
| 15 | Rodo em alumínio de 40 cm, reforçado, com cabo em alumínio | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 7,50 | R\$ 0,13 |
| 16 | Rodo em alumínio de 60 cm, reforçado, com cabo em alumínio | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 49,90 | R\$ 0,83 |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|--|---------|----------|---------------------------|---|------------------|-----------|
| 17 | Rodo para vidro, composto de lavador e limpador, montado num mesmo cabo de fixação, com extensão de 1,5 m (vice-versa) | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 5,50 | R\$ 0,18 |
| 18 | Vassoura de pelo, com cabo medindo, no mínimo, 1,20m | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 9,90 | R\$ 0,33 |
| 19 | Vassoura de nylon com cabo longo, para limpeza dos banheiros | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 5,99 | R\$ 0,20 |
| 20 | Escova de nylon, com cabo curto, para limpeza interna de vaso sanitário | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 3,70 | R\$ 0,12 |
| 21 | Vassourão para limpeza de estacionamentos, internos e externos | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 6,90 | R\$ 0,23 |
| 22 | Varal de chão com abas | Unidade | 2 | - | 2 | R\$ 119,48 | R\$ 3,98 |
| 23 | Desentupidor de Vaso | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 2,80 | R\$ 0,05 |
| 24 | Desentupidor de Pia | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 4,20 | R\$ 0,07 |
| 25 | Espanador | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 18,81 | R\$ 0,31 |
| 26 | Carrinho de Mão, capacidade de 50L, Braço Metálico e Pneu com Câmara | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 205,97 | R\$ 3,43 |
| 27 | Pá de ferro | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 50,00 | R\$ 0,83 |
| 28 | Tesoura de poda | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 42,44 | R\$ 0,71 |
| 29 | Enxada | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 37,95 | R\$ 0,63 |
| 30 | Facão | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 20,21 | R\$ 0,34 |
| 31 | Map de Microfibras com suporte e cabo incluso, com fibras naturais de alta resistência | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 98,94 | R\$ 1,65 |
| 32 | Contêiner Contentor Lixeira Plástico 200 litros, com rodas | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 420,00 | R\$ 7,00 |
| 33 | Contêiner Contentor Lixeira Plástico 1000 litros, com rodas | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 1.685,00 | R\$ 28,08 |
| 34 | Ancinho | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 25,00 | R\$ 0,42 |
| 35 | Mangueiras de 1/2", com 100 metros para área externa | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 379,88 | R\$ 6,33 |
| 36 | Mangueiras de 1/2", com 20 metros | Unidade | 1 | - | 1 | R\$ 91,83 | R\$ 1,53 |
| 37 | Dispenser para sabonete líquido | Unidade | 6 | - | 6 | R\$ 21,37 | R\$ 2,14 |
| 38 | Dispenser para Papel Toalha | Unidade | 6 | - | 6 | R\$ 28,00 | R\$ 2,80 |
| Quantidade de prestadores | | | 2 | Custo Total Mensal | | R\$ 55,87 | |

Extremo Norte Serviços

 Luciano Gomes Nakagaki
 Titular



| Item | Local do posto de trabalho | Tipo de Serviço | Área(m²) | Coefficiente de Produtividade (tipo de serviço) | Quantidade Mínima de Funcionários | Jornada de Trabalho Horas semanais | Funcionamento do posto de Trabalho | Custo unitário posto de trabalho (Mensal) | Custo em R\$/m² | Custo total do local (Mensal) | Custo total do local (Anual) |
|--------------|--|--|----------|---|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|---|-----------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1 | Unidade Operacional, localizada na Rua Jorge Caçapava, 151 QD 409 Lt. 0003 Gov. A.M. Duarte (Distrito Industrial) Boa Vista – RR | Limpeza - área interna | 709,05 | 600,00 | 2 | 44 | Segunda a sexta | R\$ 3.677,27 | R\$ 0,79 | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |
| | | Limpeza - área externa | 3.902,72 | 1.200,00 | | | | | | | |
| | | Limpeza - área esquadria interna e externa sem risco | 33,00 | 380,00 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | 2 | | | | | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |

Extremo Norte Serviços

 Lamuchá Gomes Nakgeak
 Titular



| PROPOSTA DE PREÇOS | | | | | | | |
|---|--|------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|---|-------------------------------|------------------------------|
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL | | | | | | | |
| Nº Processo | | 08676.001557/2023-21 | | | | | |
| Licitação Nº | | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 | | | | | |
| Grupo | | 1 | | | | | |
| Razão Social: EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA | | | | | | | |
| CNPJ Nº 04.451.516/0001-03 | | | | | | | |
| Endereço: Rua: Faculdade Cathedral, nº 714, Sala 02, Bairro Cidade Satélite | | | | | | | |
| CEP.: 69317-807. Boa Vista/RR | | | | | | | |
| Banco: BRASIL | | Agência: 4263-3 | | | Conta Corrente: 2654-9 | | |
| Telefone/FAX: | | | | E-mail: | | | |
| Validade da Proposta: 60 dias a contar da apresentação da proposta. | | | | | | | |
| Apresentamos nossa proposta de preço, para prestação dos serviços referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, acatando todas as estipulações consignados no Edital e seus anexos, conforme abaixo: | | | | | | | |
| Item | Local do posto de trabalho | Quantidade de Postos | Jornada de Trabalho Horas semanais | Jornada de Trabalho Horas semanais | Custo unitário posto de trabalho (Mensal) | Custo total do local (Mensal) | Custo total do local (Anual) |
| 1 | Unidade Operacional, localizada na Rua Jorge Caçapava, 151 QD 409 Lt. 0003 Gov. A.M. Duarte (Distrito Industrial) Boa Vista – RR | 2 | 44 | Segunda a sexta | R\$ 3.677,27 | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |
| Total | | | | | | R\$ 7.354,54 | R\$ 88.254,45 |
| Declarações: | | | | | | | |
| Declaramos expressamente que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, custos operacionais, fardamentas, vale transporte, além daqueles previstos pelas normas da categoria aplicada, frete, seguros e demais despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. | | | | | | | |
| Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração das nossas planilhas de formação de preços para atender as necessidades em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. | | | | | | | |
| Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: | | | | | | | |
| Nome: TAMACHI GOMES NAKAZAKI | | | | | | | |
| CPF.: 510.030.902-49 | | | | | | | |
| Endereço: RUA VOVO JULIA - 317 - CAIMBE | | | | | | | |
| CEP.: 69.312-208 | | | | | | | |
| Cargo/Função: PROPRIETARIO | | | | | | | |
| Naturalidade: MANAUS-AM | | | | Nacionalidade: BRASILEIRO | | | |
| Estado Civil: CASADO | | | | E-mail: tamachi_nakazaki@hotmail.com | | | |
| BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2024 | | | | | | | |

Extremo Norte Serviços
TAMACHI GOMES NAKAZAKI
Proprietário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 200232 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RR

PREGÃO 90001/2024

| | | | |
|-----------------------------|--|------------------|---------------------|
| Fundamentação legal: | Lei 14.133/2021 | Característica: | SISPP - Tradicional |
| Critério de julgamento: | Menor Preço / Maior Desconto | Modo de disputa: | Aberto |
| Compra emergencial: | Não | | |
| Objeto da compra: | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza predial, com fornecimento de mão de obra exclusiva uniformizada, materiais de higiene e limpeza, utensílios e equipamentos. | | |
| Entrega de propostas: | De 09/04/2024 às 08:00 até 24/04/2024 às 15:00 | | |
| Abertura da sessão pública: | Dia 24/04/2024 às 15:00 (horário de Brasília) | | |

Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|-------------|------------------------|---|
| Sistema | 24/04/2024 às 15:00:01 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 24/04/2024 às 15:18:20 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo. |

Eventos da compra

| Data/Hora | Descrição |
|------------------------|--|
| 24/04/2024 às 15:00:01 | Abertura da sessão pública |
| 24/04/2024 às 15:18:19 | Início da etapa de julgamento de propostas |

Item 1 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades

Serviço de manutenção e conservação predial para atender às necessidades da Sede Operacional da SPRF-RR, para atender área interna e externa com, no mínimo, 2 empregados.

Valor estimado: R\$ 9.139,9525 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 12 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO
 Situação: Aberto para recursos

Aceito e Habilitado por CPF ***.431.***-2 - NATANIE RODRIGUES SANTIAGO MARINHO para EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03, melhor lance: R\$ 7.355,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|--|-------------------------|--------------------------|
| 23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 6.987,0000 | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 8.912,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim | R\$ 7.355,0000 | Fornecedor habilitado |
| Valor proposta: R\$ 9.130,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 22.299.597/0001-50 - RVS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 19.282.415/0001-23 - AMERICANA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.225,1000 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.225,1000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 63.740.690/0001-35 - PRIME EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.600,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 84.038.678/0001-53 - IRANEIDE S RODRIGUES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 13.913.045/0001-07 - K & A COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 10.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 10.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 32.038.193/0001-66 - MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.082,3500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.082,3500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 10.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 10.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|-------------------------|----------|
| 10.446.523/0001-10 - PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.674,2000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 14.414.460/0001-70 - AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.082,3500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.082,3500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 27.361.863/0001-40 - I. R. DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.140,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.140,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139.950,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139.950,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 33.160.152/0001-00 - SAFIRA SELECAO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.341,0600 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9400 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 11.634.366/0001-39 - GMX COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.174,2400 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 13.993.675/0001-20 - M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 7.900,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 30.687.478/0001-00 - CONSTRUCOES VITORIA E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.680,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 14.307.711/0001-18 - RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 12.063,4800 | - |
| Valor proposta: R\$ 12.063,4800 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 00.623.852/0001-35 - M. D. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.248,8000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 04.597.852/0001-69 - E JINKINGS RODRIGUES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|-------------------------|----------|
| 14.508.207/0001-86 - EFICACIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim | R\$ 9.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 15.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 29.791.062/0001-40 - EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9600 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9600 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 07.657.508/0001-06 - TRAVASSO EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.225,9572 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.225,9572 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 12.614.427/0001-69 - MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.599,9000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 13.963.910/0001-11 - JR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.420,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 15.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 25.106.728/0001-23 - MJ SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.138,9000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.138,9000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 84.010.586/0001-65 - MAR -SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.130,8500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.130,8500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 30.797.796/0001-16 - INOTEC SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.682,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 10.258.826/0001-09 - AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 34.804.385/0001-61 - BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.500,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 41.837.904/0001-53 - ALL SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.450,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|-------------------------|----------|
| 40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 05.924.852/0001-99 - J L DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 45.136.243/0001-90 - SM FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 37.303.141/0001-93 - ECOLOGY SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 41.951.934/0001-96 - PLENITUDE SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.059,4400 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.059,4400 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

Lances do Item 1

| Data/hora | Participante | Lance |
|---------------------|--------------------|----------------|
| 24/04/2024 15:00:40 | 05.924.852/0001-99 | R\$ 8.500,0000 |
| 24/04/2024 15:00:55 | 13.993.675/0001-20 | R\$ 8.400,0000 |
| 24/04/2024 15:02:24 | 04.451.516/0001-03 | R\$ 7.355,0000 |
| 24/04/2024 15:02:32 | 14.508.207/0001-86 | R\$ 9.000,0000 |
| 24/04/2024 15:02:34 | 63.740.690/0001-35 | R\$ 8.600,0000 |
| 24/04/2024 15:03:45 | 05.924.852/0001-99 | R\$ 8.000,0000 |
| 24/04/2024 15:03:46 | 11.634.366/0001-39 | R\$ 8.674,2400 |
| 24/04/2024 15:04:17 | 34.804.385/0001-61 | R\$ 8.500,0000 |
| 24/04/2024 15:04:36 | 41.837.904/0001-53 | R\$ 8.450,0000 |
| 24/04/2024 15:05:51 | 00.623.852/0001-35 | R\$ 8.682,9500 |
| 24/04/2024 15:06:12 | 10.446.523/0001-10 | R\$ 8.674,2000 |
| 24/04/2024 15:06:17 | 12.614.427/0001-69 | R\$ 8.599,9000 |
| 24/04/2024 15:06:27 | 13.993.675/0001-20 | R\$ 7.900,0000 |
| 24/04/2024 15:07:50 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 8.000,0000 |
| 24/04/2024 15:08:50 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 7.500,0000 |

| Data/hora | Participante | Lance |
|---------------------|--------------------|----------------|
| 24/04/2024 15:09:11 | 13.963.910/0001-11 | R\$ 8.420,0000 |
| 24/04/2024 15:09:12 | 30.797.796/0001-16 | R\$ 8.682,0000 |
| 24/04/2024 15:09:58 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 6.987,0000 |
| 24/04/2024 15:11:37 | 00.623.852/0001-35 | R\$ 8.248,8000 |
| 24/04/2024 15:13:16 | 11.634.366/0001-39 | R\$ 8.174,2400 |
| 24/04/2024 15:13:19 | 30.687.478/0001-00 | R\$ 8.680,0000 |
| 24/04/2024 15:14:54 | 33.160.152/0001-00 | R\$ 8.341,0600 |

Mensagens do chat do Item 1

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|--|
| Sistema | 24/04/2024 15:00:02 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 24/04/2024 15:16:55 | O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 24/04/2024 15:18:17 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:19:34 | Prezado licitante, boa tarde. Este é o melhor valor que pode oferecer para o item? |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:20:51 | Boa tarde Sim Sr. para apresentarmos uma proposta exequível esse e nosso melhor preço |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:22:33 | Faremos a convocação para envio da documentação de habilitação e proposta conforme exigências do Edital e anexos. Por gentileza, atente-se ao prazo máximo para envio. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:23:04 | Sr. Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:23:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Envio da documentação de habilitação e proposta conforme valor ofertado. |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:23:20 | sim Sr. |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:04:53 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:04:53 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:50:30 | Prezado, informo que o valor do Módulo 1: Composição da Remuneração, está ABAIXO do valor do salário mínimo. Conseguiria ajustar sua proposta sem alterar o valor ofertado, com base na Convenção Coletiva 2024? |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:52:30 | um instante |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:59:11 | atentamos ao item 7.7.1 onde informa a convenção utilizada para orçamento |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:02:06 | reparando com o valor de 2024, não conseguimos fechar nossa proposta, caso declarado vencedor poderíamos fazer repactuação de novos valores |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:05:57 | Prezado, é claro o entendimento de que não podemos contratar uma empresa que faz uma proposta de composição de remuneração com valor abaixo do salário mínimo. Ademais, foram verificado que não fora incluso na Planilha de Custos diversos materiais solicitados: protetor solar, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, dispenser para sabonete líquido e dispenser para papel toalha, conforme solicitado em nossa planilha de custos. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:06:16 | Portanto, informo que vossa proposta não será aceita. Obrigada. |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|--|---------------------|---|
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:07:27 | Prezados, boa tarde. Conseguiria melhorar o valor do seu lance ofertado? |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:12:16 | boa tarde |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:12:28 | ja estou no menor valor |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:19:29 | Farei a devida convocação para envio da documentação solicitada e da proposta conforme o melhor valor ofertado. Solicito que atente-se ao prazo máximo de envio e aos valores vigentes da CCT 2024. |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:20:13 | Sr. Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:19:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação e da proposta conforme as exigências.. |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:20:45 | ok |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 18:02:41 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:02:41 de 24/04/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03. |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 18:10:37 | Documentação em análise. Em virtude do encerramento do expediente e indisponibilidade da equipe amanhã, retornaremos na sexta-feira, às 10h. Agradeço a compreensão. |
| Sistema | 26/04/2024 10:01:35 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/04/2024 10:11:35. |
| Sistema | 26/04/2024 10:12:18 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/04/2024 10:22:18. |
| Sistema | 26/04/2024 10:23:54 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 02/05/2024. |

Eventos do Item 1

| Data/Hora | Descrição |
|---------------------|--|
| 24/04/2024 15:00:02 | Item aberto para lances. |
| 24/04/2024 15:16:55 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| 24/04/2024 15:18:17 | Item com etapa aberta encerrada. |
| 24/04/2024 15:18:17 | Item encerrado para lances. |
| 24/04/2024 15:23:04 | Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 17:23:00. Motivo: Envio da documentação de habilitação e proposta conforme valor ofertado. |
| 24/04/2024 16:04:53 | Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30 finalizou o envio de anexo. |
| 24/04/2024 17:06:45 | Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6.987,0000. Motivo: Proposta não adequada.. |
| 24/04/2024 17:20:13 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 19:19:00. Motivo: Solicito envio da documentação de habilitação e da proposta conforme as exigências.. |
| 24/04/2024 18:02:41 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 finalizou o envio de anexo. |
| 26/04/2024 10:01:35 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 7.355,0000. Motivo: Proposta adequada. |
| 26/04/2024 10:07:51 | Fornecedor EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA, CNPJ 29.791.062/0001-40 |

| Data/Hora | Descrição |
|---------------------|---|
| 26/04/2024 10:07:51 | registra a intenção de recurso na fase julgamento. |
| 26/04/2024 10:12:18 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 foi habilitado. |
| 26/04/2024 10:16:18 | Fornecedor EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA, CNPJ 29.791.062/0001-40 registra a intenção de recurso na fase habilitação. |
| 26/04/2024 10:23:54 | Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação. |

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| IDENTIFICADOR | NOME/RAZÃO SOCIAL | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------|--|--------------------|------------------|---------------------------------|
| 19234161000178 | OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA | 09/04/2024 09:58 | Grande Empresa | Não |
| 01248111000184 | EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA | 24/04/2024 14:59 | Grande Empresa | Não |
| 41837904000153 | ALL SERVICES LTDA | 23/04/2024 17:37 | ME ou EPP | Sim |
| 30797796000116 | INOTEC SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA | 23/04/2024 16:09 | ME ou EPP | Sim |

| IDENTIFICADOR | NOME/RAZÃO SOCIAL | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------|--|--------------------|------------------|---------------------------------|
| 37303141000193 | ECOLOGY SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA | 24/04/2024 07:59 | ME ou EPP | Sim |
| 19282415000123 | AMERICANA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA | 10/04/2024 11:36 | ME ou EPP | Sim |
| 02720370000129 | OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA | 24/04/2024 09:23 | ME ou EPP | Sim |
| 22030711000141 | M D L SERVICOS GERAIS LTDA | 24/04/2024 08:53 | ME ou EPP | Sim |
| 13913045000107 | K & A COMERCIO E SERVICOS LTDA | 24/04/2024 09:02 | ME ou EPP | Sim |
| 27361863000140 | I. R. DA SILVA | 09/04/2024 13:27 | ME ou EPP | Sim |
| 33160152000100 | SAFIRA SELECAO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LIMITADA | 23/04/2024 13:35 | ME ou EPP | Sim |
| 13963910000111 | JR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | 09/04/2024 09:57 | ME ou EPP | Sim |
| 04597852000169 | E JINKINGS RODRIGUES LTDA | 19/04/2024 10:30 | ME ou EPP | Sim |
| 07657508000106 | TRAVASSO EMPREENDIMENTOS LTDA | 24/04/2024 10:59 | ME ou EPP | Sim |
| 29791062000140 | EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA | 23/04/2024 21:11 | ME ou EPP | Sim |
| 10446523000110 | PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA | 23/04/2024 14:57 | Grande Empresa | Não |
| 12614427000169 | MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA | 24/04/2024 08:24 | Grande Empresa | Não |
| 13993675000120 | M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA | 23/04/2024 12:04 | ME ou EPP | Sim |
| 14307711000118 | RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | 23/04/2024 20:02 | ME ou EPP | Sim |
| 34804385000161 | BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA | 23/04/2024 12:38 | Grande Empresa | Não |
| 32038193000166 | MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA LTDA | 09/04/2024 09:34 | ME ou EPP | Sim |
| 84010586000165 | MAR -SERVICOS LTDA | 24/04/2024 08:58 | Grande Empresa | Não |
| 09210284000115 | PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA | 24/04/2024 12:23 | ME ou EPP | Sim |
| 14414460000170 | AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA | 09/04/2024 09:22 | ME ou EPP | Sim |
| 04451516000103 | EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | 09/04/2024 09:42 | ME ou EPP | Não |
| 84038678000153 | IRANEIDE S RODRIGUES | 22/04/2024 10:30 | ME ou EPP | Sim |
| 45136243000190 | SM FACILITIES LTDA | 11/04/2024 14:58 | ME ou EPP | Sim |
| 23624599000130 | MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA | 18/04/2024 15:12 | ME ou EPP | Sim |
| 10258826000109 | AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA | 24/04/2024 06:56 | ME ou EPP | Sim |
| 51475492000102 | UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA | 24/04/2024 01:55 | ME ou EPP | Sim |
| 22299597000150 | RVS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 23/04/2024 19:09 | ME ou EPP | Sim |
| 11634366000139 | GMX COMERCIO E SERVICOS LTDA | 09/04/2024 11:12 | ME ou EPP | Sim |
| 00623852000135 | M. D. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA | 23/04/2024 18:48 | ME ou EPP | Sim |
| 14508207000186 | EFICACIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA | 09/04/2024 21:17 | ME ou EPP | Não |
| 41951934000196 | PLENITUDE SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA | 24/04/2024 11:51 | ME ou EPP | Sim |
| 40288242000147 | ANJOS SOLUCOES LTDA | 13/04/2024 14:07 | ME ou EPP | Sim |

| IDENTIFICADOR | NOME/RAZÃO SOCIAL | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------------|---|---------------------------|-------------------------|--|
| 25106728000123 | MJ SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | 23/04/2024 19:33 | ME ou EPP | Sim |
| 30687478000100 | CONSTRUCOES VITTORIA E COMERCIO LTDA | 18/04/2024 11:45 | ME ou EPP | Sim |
| 63740690000135 | PRIME EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAS LTDA | 17/04/2024 08:03 | ME ou EPP | Sim |
| 17303236000108 | MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA | 23/04/2024 18:22 | ME ou EPP | Sim |
| 05924852000199 | J L DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA | 09/04/2024 15:46 | ME ou EPP | Sim |

Item 1 - Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades

Serviço de manutenção e conservação predial para atender às necessidades da Sede Operacional da SPRF-RR, para atender área interna e externa com, no mínimo, 2 empregados.

Quantidade: 12 Valor estimado: R\$ 9.139,9525
 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.136.***-4 - SAUL DO CARMO MACEDO para EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03, melhor lance: R\$ 7.355,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|--|-------------------------|----------|
| 14.414.460/0001-70 - AGUIA PROJETOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.082,3500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.082,3500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 41.837.904/0001-53 - ALL SERVICES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.450,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 19.282.415/0001-23 - AMERICANA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.225,1000 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.225,1000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 10.258.826/0001-09 - AMR LIMPEZA E LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 40.288.242/0001-47 - ANJOS SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 34.804.385/0001-61 - BRS SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.500,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 30.687.478/0001-00 - CONSTRUCOES VITTORIA E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.680,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 04.597.852/0001-69 - E JINKINGS RODRIGUES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 37.303.141/0001-93 - ECOLOGY SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|---|-------------------------|---------------------|
| 14.508.207/0001-86 - EFICACIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim | R\$ 9.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 15.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 01.248.111/0001-84 - EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 29.791.062/0001-40 - EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9600 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9600 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 04.451.516/0001-03 - EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim | R\$ 7.355,0000 | Proposta adjudicada |
| Valor proposta: R\$ 9.130,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 11.634.366/0001-39 - GMX COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.174,2400 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 27.361.863/0001-40 - I. R. DA SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.140,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.140,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 30.797.796/0001-16 - INOTEC SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.682,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 84.038.678/0001-53 - IRANEIDE S RODRIGUES Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 05.924.852/0001-99 - J L DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 13.963.910/0001-11 - JR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.420,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 15.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 13.913.045/0001-07 - K & A COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 10.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 10.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 22.030.711/0001-41 - M D L SERVICOS GERAIS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 00.623.852/0001-35 - M. D. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.248,8000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|--|-------------------------|--------------------------|
| 13.993.675/0001-20 - M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 7.900,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 84.010.586/0001-65 - MAR -SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.130,8500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.130,8500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 6.987,0000 | Proposta desclassificada |
| Valor proposta: R\$ 8.912,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 32.038.193/0001-66 - MAXNEY DIAS DE OLIVEIRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.082,3500 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.082,3500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 25.106.728/0001-23 - MJ SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.138,9000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.138,9000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 12.614.427/0001-69 - MM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.599,9000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 9.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 02.720.370/0001-29 - OPCAO SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 41.951.934/0001-96 - PLENITUDE SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.059,4400 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.059,4400 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 09.210.284/0001-15 - PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139.950,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139.950,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 10.446.523/0001-10 - PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não | R\$ 8.674,2000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 63.740.690/0001-35 - PRIME EXCELENCIA EM SERVICOS EMPRESARIAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.600,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9500 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

| Fornecedor | Valor ofertado | Situação |
|--|-------------------------|----------|
| 14.307.711/0001-18 - RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 12.063,4800 | - |
| Valor proposta: R\$ 12.063,4800 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 22.299.597/0001-50 - RVS SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 33.160.152/0001-00 - SAFIRA SELECAO DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LIMITADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.341,0600 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9400 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 45.136.243/0001-90 - SM FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 9.139,9525 | - |
| Valor proposta: R\$ 9.139,9525 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 07.657.508/0001-06 - TRAVASSO EMPREENDIMENTOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 8.225,9572 | - |
| Valor proposta: R\$ 8.225,9572 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |
| 51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) | R\$ 10.000,0000 | - |
| Valor proposta: R\$ 10.000,0000 Valor negociado: Não informado | Quantidade ofertada: 12 | |

Lances do Item 1

| Data/hora | Participante | Lance |
|---------------------|--------------------|----------------|
| 24/04/2024 15:00:40 | 05.924.852/0001-99 | R\$ 8.500,0000 |
| 24/04/2024 15:00:55 | 13.993.675/0001-20 | R\$ 8.400,0000 |
| 24/04/2024 15:02:24 | 04.451.516/0001-03 | R\$ 7.355,0000 |
| 24/04/2024 15:02:32 | 14.508.207/0001-86 | R\$ 9.000,0000 |
| 24/04/2024 15:02:34 | 63.740.690/0001-35 | R\$ 8.600,0000 |
| 24/04/2024 15:03:45 | 05.924.852/0001-99 | R\$ 8.000,0000 |
| 24/04/2024 15:03:46 | 11.634.366/0001-39 | R\$ 8.674,2400 |
| 24/04/2024 15:04:17 | 34.804.385/0001-61 | R\$ 8.500,0000 |
| 24/04/2024 15:04:36 | 41.837.904/0001-53 | R\$ 8.450,0000 |
| 24/04/2024 15:05:51 | 00.623.852/0001-35 | R\$ 8.682,9500 |
| 24/04/2024 15:06:12 | 10.446.523/0001-10 | R\$ 8.674,2000 |
| 24/04/2024 15:06:17 | 12.614.427/0001-69 | R\$ 8.599,9000 |
| 24/04/2024 15:06:27 | 13.993.675/0001-20 | R\$ 7.900,0000 |
| 24/04/2024 15:07:50 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 8.000,0000 |
| 24/04/2024 15:08:50 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 7.500,0000 |
| 24/04/2024 15:09:11 | 13.963.910/0001-11 | R\$ 8.420,0000 |

| Data/hora | Participante | Lance |
|---------------------|--------------------|----------------|
| 24/04/2024 15:09:12 | 30.797.796/0001-16 | R\$ 8.682,0000 |
| 24/04/2024 15:09:58 | 23.624.599/0001-30 | R\$ 6.987,0000 |
| 24/04/2024 15:11:37 | 00.623.852/0001-35 | R\$ 8.248,8000 |
| 24/04/2024 15:13:16 | 11.634.366/0001-39 | R\$ 8.174,2400 |
| 24/04/2024 15:13:19 | 30.687.478/0001-00 | R\$ 8.680,0000 |
| 24/04/2024 15:14:54 | 33.160.152/0001-00 | R\$ 8.341,0600 |

Mensagens do chat do Item 1

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|---|---------------------|--|
| Sistema | 24/04/2024 15:00:02 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 24/04/2024 15:16:55 | O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador. |
| Sistema | 24/04/2024 15:18:17 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:19:34 | Prezado licitante, boa tarde. Este é o melhor valor que pode oferecer para o item? |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:20:51 | Boa tarde Sim Sr. para apresentarmos uma proposta exequível esse e nosso melhor preço |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:22:33 | Faremos a convocação para envio da documentação de habilitação e proposta conforme exigências do Edital e anexos. Por gentileza, atente-se ao prazo máximo para envio. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:23:04 | Sr. Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:23:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Envio da documentação de habilitação e proposta conforme valor ofertado. |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 15:23:20 | sim Sr. |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:04:53 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:04:53 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:50:30 | Prezado, informo que o valor do Módulo 1: Composição da Remuneração, está ABAIXO do valor do salário mínimo. Conseguiria ajustar sua proposta sem alterar o valor ofertado, com base na Convenção Coletiva 2024? |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:52:30 | um instante |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 16:59:11 | atentamos ao item 7.7.1 onde informa a convenção utilizada para orçamento |
| pelo participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:02:06 | reparando com o valor de 2024, não conseguimos fechar nossa proposta, caso declarado vencedor poderíamos fazer repactuação de novos valores |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:05:57 | Prezado, é claro o entendimento de que não podemos contratar uma empresa que faz uma proposta de composição de remuneração com valor abaixo do salário mínimo. Ademais, foram verificado que não fora incluso na Planilha de Custos diversos materiais solicitados: protetor solar, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, dispenser para sabonete líquido e dispenser para papel toalha, conforme solicitado em nossa planilha de custos. |
| Sistema para o participante 23.624.599/0001-30 | 24/04/2024 17:06:16 | Portanto, informo que vossa proposta não será aceita. Obrigada. |
| Sistema para o participante | 24/04/2024 17:07:27 | Prezados, boa tarde. Conseguiria melhorar o valor do seu lance ofertado? |

| Responsável | Data/Hora | Mensagem |
|--|---------------------|---|
| 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:07:27 | Prezados, boa tarde. Conseguiria melhorar o valor do seu lance ofertado? |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:12:16 | boa tarde |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:12:28 | ja estou no menor valor |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:19:29 | Farei a devida convocação para envio da documentação solicitada e da proposta conforme o melhor valor ofertado. Solicito que atente-se ao prazo máximo de envio e aos valores vigentes da CCT 2024. |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:20:13 | Sr. Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 19:19:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicito envio da documentação de habilitação e da proposta conforme as exigências.. |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 17:20:45 | ok |
| pelo participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 18:02:41 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:02:41 de 24/04/2024. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03. |
| Sistema para o participante 04.451.516/0001-03 | 24/04/2024 18:10:37 | Documentação em análise. Em virtude do encerramento do expediente e indisponibilidade da equipe amanhã, retornaremos na sexta-feira, às 10h. Agradeço a compreensão. |
| Sistema | 26/04/2024 10:01:35 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/04/2024 10:11:35. |
| Sistema | 26/04/2024 10:12:18 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/04/2024 10:22:18. |
| Sistema | 26/04/2024 10:23:54 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 02/05/2024. |
| Sistema | 03/05/2024 00:00:00 | A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos. |

Eventos do Item 1

| Data/Hora | Descrição |
|---------------------|--|
| 24/04/2024 15:23:04 | Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 17:23:00. Motivo: Envio da documentação de habilitação e proposta conforme valor ofertado. |
| 24/04/2024 16:04:53 | Fornecedor MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 23.624.599/0001-30 finalizou o envio de anexo. |
| 24/04/2024 17:20:13 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 24/04/2024 19:19:00. Motivo: Solicito envio da documentação de habilitação e da proposta conforme as exigências.. |
| 24/04/2024 18:02:41 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 finalizou o envio de anexo. |
| 03/05/2024 15:39:01 | Fornecedor EXTREMO NORTE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.451.516/0001-03 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 7.355,0000. |
| 03/05/2024 15:39:01 | Item homologado. |

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Intenção de recurso no julgamento: | 26/04/2024 10:11:35 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 26/04/2024 10:22:18 |
| Recurso: | 02/05/2024 23:59:59 |
| Contrarrazão: | 07/05/2024 23:59:59 |

Recursos realizados:

29.791.062/0001-40 - EQUILIBRIUM SERVICOS DE CONSERVACAO E

| | |
|-------------------------------------|----------------------------|
| Intenção de recurso no julgamento: | 26/04/2024 10:07:51 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 26/04/2024 10:16:18 |
| Recurso: | (Desistiu Cadastro) |
| Contrarrazões: | Não foi realizado cadastro |



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo 08676.001557/2023-21

Licitação Nº 002 / 2024

Grupo/Item 1

DIA: 24/04/2024 às 15:00Hrs

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|---|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | 24/4/2023 |
| B | Município/UF | Boa Vista/RR |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | RR000011/2024 - vigência 01/01/2024 a 31/12/2024 |
| D | Número de meses de execução contratual | 12 meses |

Identificação do Serviço

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade Total a Contratar |
|-----------------|-------------------|------------------------------|
| SERVENTE | Posto de Trabalho | 1 |

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

| Dados para composição dos custos referente à mão de obra | | Valor (R\$) |
|--|---|---------------------------------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) | SERVENTE - DIURNO – 44 HORAS SEMANAIS |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | CBO 5143-00 / 5143-20 |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional | R\$ 1.430,02 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | Serviços Gerais |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) | 1/jan/24 |

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | | | Valor (R\$) |
|-----------------|------------------------------------|--------|----|--------------|
| A | Salário-Base | Horas | 44 | R\$ 1.430,02 |
| B | Adicional de Periculosidade | 0,00% | | R\$ 0,00 |
| C | Adicional de Insalubridade | 0,00% | | R\$ 0,00 |
| D | Adicional Noturno | 0,000% | | |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | 0,000% | | |
| TOTAL | | | | R\$ 1.430,02 |
| MÓDULO 1: TOTAL | | | | R\$ 1.430,02 |

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

| SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS | | | | |
|---|---|--|---------|-------------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | Valor (R\$) |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | | 8,3333% | R\$ 119,16 |
| B | Férias e Adicional de Férias | | 12,100% | R\$ 173,03 |
| TOTAL | | | 20,433% | R\$ 292,19 |



| SUBMÓDULO 2.1: TOTAL | | | R\$ 292,19 |
|--|--|--------------------|-------------------|
| BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 | MÓDULO 1 | | R\$ 1.430,02 |
| | MÓDULO 2.1 | | R\$ 292,19 |
| | TOTAL | | R\$ 1.722,21 |
| SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | | | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | Valor (R\$) |
| A | INSS | 20,00% | R\$ 344,44 |
| B | SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | R\$ 43,05 |
| C | SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%) | 1,50% | R\$ 25,83 |
| D | SESI / SESC | 1,50% | R\$ 25,83 |
| E | SENAI / SENAC | 1,00% | R\$ 17,22 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 10,33 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 3,44 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ 137,77 |
| TOTAL | | 35,300% | R\$ 607,91 |
| SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS "E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS" | | | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | Valor (R\$) |
| A | Transporte | Tarifa | R\$ 5,50 |
| | | Quantidade por dia | 2 |
| | | Dias | 22 |
| | | Total passagem | R\$ 5,50 |
| | | Desconto salário | 6,00% |
| | | | -R\$ 80,30 |
| B | Auxílio Refeição/Alimentação | Valor diário | R\$ 22,00 |
| | | Dias | 22 |
| | | Total alimentação | R\$ 484,00 |
| | | Desconto ticket | 10,00% |
| | | | R\$ 435,60 |
| C | Auxílio Funeral | | R\$ 10,72 |
| D | Programa de Qualificação do Trabalhador | | R\$ 0,00 |
| E | Seguro de Vida | | |
| F | PCMSO/PPRA e CIPA | | |
| G | Outros (cesta básica, cláusula 8ª CCT + plano odontológico, cláusula décima CCT) | | |
| TOTAL | | | R\$ 366,02 |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS | | | |
| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | Valor (R\$) |



| | | | | |
|---|---|---------|-----------------|---------------------|
| 2.1 | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | | R\$ 292,19 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | | R\$ 607,91 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | | R\$ 366,02 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.266,12 |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | | |
| 3 | Provisão para Rescisão | | | Valor (R\$) |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,4167% | | R\$ 5,95 |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 8,000% | | R\$ 0,47 |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,1600% | | R\$ 2,28 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,944% | | R\$ 27,80 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18) | 35,300% | | R\$ 9,81 |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,040% | | R\$ 43,47 |
| TOTAL | | | | R\$ 89,78 |
| BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 | | | MÓDULO 1 | R\$ 1.430,02 |
| | | | MÓDULO 2 | R\$ 1.266,12 |
| | | | MÓDULO 3 | R\$ 89,78 |
| | | | TOTAL | R\$ 2.785,92 |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | (NOTA 1 e 2) |
| SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18) | | | | |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18) | | | Valor (R\$) |
| A | Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18) | 0,926% | | R\$ 25,79 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18) | 0,556% | | R\$ 15,47 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18) | 0,028% | | R\$ 0,77 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (IN 07/18) | 0,333% | | R\$ 9,28 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18) | 0,056% | | R\$ 1,54 |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18) | 0,000% | | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 52,85 |
| SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18) - Não se aplica | | | | |
| 4.2 | Substituto na Intra jornada (IN 07/18) | | | Valor (R\$) |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (IN 07/18) | | | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 0,00 |
| QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | | |
| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | | | Valor (R\$) |

| | | | | |
|--|--|--------------------|--------------|--------------|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18) | | R\$ 52,85 | |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada (IN 07/18) | | R\$ 0,00 | |
| TOTAL | | | R\$ 52,85 | |
| MÓDULO 4: TOTAL | | | R\$ 52,85 | |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS | | | | |
| 5 | Insumos Diversos | | Valor (R\$) | |
| A | Uniformes | | R\$ 44,10 | |
| B | Materiais | | R\$ 407,05 | |
| C | Equipamentos | | R\$ 55,87 | |
| D | Outros | | | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 507,02 | |
| BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 | | | MÓDULO 1 | R\$ 1.430,02 |
| | | | MÓDULO 2 | R\$ 1.266,12 |
| | | | MÓDULO 3 | R\$ 89,78 |
| | | | MÓDULO 4 | R\$ 52,85 |
| | | | MÓDULO 5 | R\$ 507,02 |
| | | | TOTAL | R\$ 3.345,79 |
| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | | |
| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | Valor (R\$) | |
| A | Custos Indiretos | 0,20% | R\$ 6,69 | |
| B | Lucro (MT + M6.A) | 0,20% | R\$ 6,70 | |
| | FATURAMENTO (MT + M6A + M6B) | CÁLCULO POR DENTRO | R\$ 3.359,18 | |
| C | Tributos | 8,650 | 0,9135 | R\$ 3.677,27 |
| | C1. Tributos Federais | | | |
| | C1-A (PIS 0,65) | 0,650% | | R\$ 23,90 |
| | C1. B (COFINS 3,0) | 3,000% | | R\$ 110,32 |
| | C.2 Tributos Estaduais (especificar) | | | |
| | C.3 Tributos Municipais | | | |
| | C3-A (ISS 5,0) | 5,000% | | R\$ 183,86 |
| | SOMA DOS TRIBUTOS | 8,650% | | R\$ 318,08 |
| TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | R\$ 331,47 | |
| MÓDULO 6: TOTAL | | | R\$ 331,47 | |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | | |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | | Valor (R\$) | |
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | | R\$ 1.430,02 | |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | R\$ 1.266,12 | |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | R\$ 89,78 | |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | R\$ 52,85 | |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | | R\$ 507,02 | |
| Subtotal (A + B + C + D + E) | | | R\$ 3.345,79 | |
| F | Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro | | R\$ 331,47 | |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | | R\$ 3.677,27 | |

Extremo Norte Serviços
 Luciano Gomes Nakagaki
 Diretor

| UNIFORME | | | | | | |
|---|--|------|-----------|---------------|-------------------|------------------|
| SERVENTE | | | | | | |
| Nº | Descrição | Qte. | Período | Cotação (R\$) | Custo anual | Custo mensal |
| 1 | Calça comprida em tecido de algodão ou gabardine | 2 | Semestral | R\$ 30,00 | R\$ 120,00 | R\$ 10,00 |
| 2 | Camiseta de manga curta em tecido de algodão, com logomarca da empresa | 3 | Semestral | R\$ 20,00 | R\$ 120,00 | R\$ 10,00 |
| 3 | Calçado em vaqueta* ou em borracha, conforme serviço a executar, na cor preta ou marrom | 1 | Semestral | R\$ 35,00 | R\$ 70,00 | R\$ 5,83 |
| 4 | Agasalho de Moletom, com Mangas Longas e Logomarca da Empresa | 1 | Semestral | R\$ 65,00 | R\$ 130,00 | R\$ 10,83 |
| 5 | Chapéu para Servente, executar serviço em área externa | 1 | Semestral | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 1,66 |
| 6 | Crachá de Identificação | 1 | Semestral | R\$ 4,70 | R\$ 9,40 | R\$ 0,78 |
| 7 | Capa de Chuva, Impermeável, Resistente, com Capuz e Manga para os Serventes Executar Serviço em Área Externa | 1 | Semestral | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 | R\$ 5,00 |
| Custo Total Anual dos Uniformes | | | | | R\$ 529,40 | |
| Custo MENSAL dos uniformes (por posto) | | | | | | R\$ 44,10 |

Extremo Norte Serviços
(Assinatura)
 Tamara Gomes Nakagaki
 Titular



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO N.º 72/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-RR N.º 72/2022 DESTINADO A INCLUIR O VALOR ESTIMADO PARA REEMBOLSO DE DIÁRIAS.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR**, com sede na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 543, São Pedro, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Alex Caon Fin, nomeado pela Portaria n.º 104/2023, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no DJE n.º 27, de 09 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 80, XVIII, da Resolução n.º 510/2023 (0800645) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04.451.516/0001-03, com sede localizada na Av: Gen Ataide Teive, n.º 3304/4 – Bairro BURITIS, CEP: 69.309-187 - cidade de Boa Vista-RR - e-mail: extremo_norte_terceirizada@hotmail.com - Telefone: (95) 99150 - 2525, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Tamachi Gomes Nakazaki, administrador da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea a, combinado com o art. 65, §1º da 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Com fundamento no art. 65, I, alínea a, c/c art. 65, §1º da 14.133/2021, fica o Contrato TRE-RR n.º 72/2022 (0749313) aditivado em 12,91%.

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato TRE-RR n.º 72/2022 (0749313), mediante a inclusão do valor estimado para reembolso de diárias, conforme a seguir:

| Item | Especificação | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------|---|-------------------|---------------|--------------|----------------------|
| 1 | Serviços terceirizados de Jardinagem, com fornecimento de materiais necessários e disponibilização de equipamentos. | unid. | 1 | R\$ 6.450,00 | R\$ 77.400,00 |
| 2 | Reembolso de diárias | unid. | 66,66 (anual) | R\$ 833,33 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 87.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total estimado da contratação, a que se refere a Cláusula Terceira – Preço e Da Forma de Execução, passa de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais). para R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

2.1.1. O valor mensal da contratação para o serviço é de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

2.1.2. O valor estimado mensal para reembolso de diárias é de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os valores acima são meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso orçamentário para custear neste exercício as despesas decorrentes deste aditivo foi reservado por meio da nota de empenho n.º 2023NE000057 (0759144) - Serviços, e n.º 2023NE000058 (0759145) - Reembolso de Diárias.

3.2. A despesa no exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária própria para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais condições constantes do instrumento original que não tenham sido alteradas pelo presente termo ou pelas condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas em vigor, tais como as obrigações das partes, as sanções administrativas e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste e repactuação de preços, conforme o caso).

4.2. Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Tamachi Gomes Nakazaki, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CAON FIN, Diretor-Geral**, em 29/11/2023, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0826734** e o código CRC **9FF9BAB2**.
